



**DIÁRIO**  **OFICIAL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CEI/RS Nº 04/2024**

**CONVOCA PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS) NO CEI/RS PARA O BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Lei Estadual nº 14.254/2013 e o Regimento Interno do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI/RS), e tendo em vista a deliberação da reunião ordinária do Conselho Pleno, realizada em 18 de julho de 2024;

Considerando que o CEI/RS é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no estado do Rio Grande do Sul e é composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) representantes do Poder Executivo e 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da Sociedade Civil é de dois (02) anos, devendo o Conselho realizar processo eleitoral para substituição desses membros;

Considerando que, para garantir a paridade e totalizar as 16 (dezesesseis) representações da Sociedade Civil, conforme determina o Regimento Interno do CEI/RS, torna-se necessário preencher uma (01) vaga existente (titular e suplente) para Instituição de Ensino Superior Pública.

O Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI/RS) **resolve** :

Art. 1º. **Convocar processo eleitoral suplementar para completar uma (01) vaga existente na categoria de representantes da Sociedade Civil (Instituição de Ensino Superior Pública)**, que integrará o CEI/RS no biênio 2023/2025.

Art. 2º. Disciplinar o processo eleitoral suplementar através de Regulamento aprovado como parte desta Resolução.



## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica disciplinado o processo eleitoral suplementar nos termos deste Regulamento, observando a Lei Estadual nº 14.254/2013 e o Regimento Interno do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI/RS), para a escolha de um (01) representante da Sociedade Civil (Instituição de Ensino Superior Pública) para compor o CEI/RS no biênio 2023/2025.

Art. 2º. Estão aptas a participarem do processo eleitoral as Instituições de Ensino Superior Públicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) há pelo menos dois (02) anos e que desenvolvam ações voltadas à população idosa do estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º. Será formada uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição suplementar.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A coordenação de todo processo eleitoral suplementar ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, nomeada pela Presidente do CEI/RS, de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º. A Comissão Eleitoral escolherá um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a), de acordo com o Regimento do CEI/RS;

§ 2º. A Comissão Eleitoral será responsável por habilitar as Instituições de Ensino Superior Públicas que desejarem participar do pleito, fazendo a análise da documentação e apreciação de pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos;

§ 3º. A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam a legitimidade do processo de votação;

### CAPÍTULO III

#### DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

- a. Período de divulgação do edital, inscrição e envio da documentação: 22/07/2024 a 09/08/2024.
- b. Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral: 12/08/2024 a 13/08/2024.
- c. Publicação da relação de Instituições habilitadas e não habilitadas: 15/08/2024.
- d. Período de apresentação de recursos pelas Instituições não habilitadas: 16/08/2024 à 20/08/2024.
- e. Prazo para análise do recurso: 21/08/2024.
- f. Publicação da relação final de Instituições habilitadas e não habilitadas após análise do recurso: 23/08/2024.
- g. Data da eleição suplementar: 29/08/2024 das 10h às 12h.
- h. Divulgação da Instituição eleita: 02/09/2024.
- i. Prazo para as Instituições indicar, através de ofício à presidência do CEI/RS, seus conselheiros titular e suplente: 03/09/2024 a 13/09/2024.
- j. Solicitação de publicação de Ato do Governador nomeando os conselheiros eleitos: 16/09/2024 a 18/09/2024.
- k. Posse dos conselheiros acontecerá na primeira plenária após a nomeação.



## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Poderão participar da eleição como candidatos os representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas que desenvolvam ações voltadas à população idosa do Rio Grande do Sul, cuja documentação exigida esteja completa e possuam mais de dois (02) anos de existência.

Art. 7º. A inscrição deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de inscrição assinado por representante legal da Instituição;
- b. Âmbito de atuação territorial no Rio Grande do Sul, comprovando que desenvolve ações para a população idosa em um ou mais municípios gaúchos;
- c. Comprovante de inscrição CNPJ há pelo menos dois (02) anos;
- d. Cópia simples do Estatuto Social com registro em cartório;
- e. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria;
- f. Comprovante de inscrição no Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI/RS);
- g. Proposta do plano anual das atividades e metas da Instituição em relação às políticas para a pessoa idosa;
- h. Relatório de atividades desenvolvidas em prol da pessoa idosa no último ano;
- i. Cópia simples do RG e do CPF, ou carteira de identidade profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal da Instituição;
- j. Cópia simples do RG e do CPF, ou carteira de identidade profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação de identificação pessoal do representante indicado para votar e que comparecerá à Assembleia;
- k. Compromisso por escrito do representante legal da Instituição de que, caso seja eleita para integrar o Conselho, indicará, como titular e suplente, pessoas de conhecimento técnico-científico e/ou experiência de atuação na área da pessoa idosa, as quais comprovarão essa condição por declaração ou currículo.

Art. 8º. Toda documentação poderá ser entregue diretamente até o último dia de inscrição na sede do CEI/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) - Cidade Baixa - CEP 90.119-900 - Porto Alegre/RS, telefone de contato (51) 3288-6560, ou também através do envio eletrônico dos documentos digitalizados por meio do endereço: [cei-rs@social.rs.gov.br](mailto:cei-rs@social.rs.gov.br).

Parágrafo único: Nenhum pedido de inscrição fora do prazo estabelecido ou pendente de documentação exigida no Art. 7º será aceito.

Art. 9º. A habilitação dos candidatos ao processo eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 10º. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhados presencialmente ou por meio eletrônico através do e-mail [cei-rs@social.rs.gov.br](mailto:cei-rs@social.rs.gov.br), nos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 11. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e devidamente fundamentadas.

## CAPÍTULO V

### DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 12. A eleição suplementar será realizada no dia 29 de agosto de 2024, no horário das 10h às 12h, de forma presencial, na sala de reuniões do 8º andar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF localizado na AV. Borges de Medeiros, nº 1501.

Parágrafo único. Não será aceita na Assembleia representação por procuração.

Art. 13. A votação para a eleição suplementar se dará de forma presencial e por escrito.

§1º A cédula escrita conterá os nomes das candidaturas habilitadas e somente estará disponível no período de votação.



Art. 14. Quaisquer incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 15. Encerrado o processo de votação, às 12 horas, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição e, concluída a apuração, a Coordenação da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição;

Art. 16. A Instituição mais votada será a que comporá o CEI/RS como conselheira representante para o biênio 2023/2025.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da Instituição com maior tempo de atuação na execução de programas e ações à pessoa idosa, comprovado por documentos entregues no período de inscrição.

Art. 17. Após concluída a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, sendo que o eleito será nomeado por Ato do Governador do Rio Grande do Sul para compor o CEI/RS no biênio 2023/2025.

Art. 18. Proclamado o resultado da Instituição de Ensino Superior Pública eleita, indicados seu titular e suplente, haverá divulgação e publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul para amplo conhecimento dos participantes e da sociedade em geral.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As publicações serão feitas no site oficial do CEI/RS, na forma deste Regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Porto Alegre, 18 de julho de 2024.

Ivanir Maria Argenta dos Santos

Presidente do CEI/RS

Biênio 2024-2026

---

ROBERTO FANTINEL  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
RICARDO PRATES BASSI  
Coordenador de Assessoria  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 22 de julho de 2024

Protocolo: **2024001122596**

Publicado a partir da página: **160**



23210000017510